

ACÓRDÃO Nº 6986/2014 – TCU – Primeira Câmara

1. Processo nº TC 000.957/2014-3.
- 1.1. Apenso: 022.827/2010-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16);
 - 3.2. Responsáveis: Construtora Mavil Ltda. (04.925.612/0001-46); Denilton Guedes Alves (236.786.074-20); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tenório - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) e Pedro Matias Barbosa Neto (OAB/PB 17.726).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal em razão da descoberta de fraude na execução do Convênio EP 2662/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Tenório/PB, envolvendo a contratação de “empresa de fachada”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Marcos Tadeu Silva e a Construtora Mavil Ltda., nos termos do artigo 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Denilton Guedes Alves, ex-prefeito do Município de Tenório/PB;

9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d” e §2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Denilson Guedes Alves e condená-lo, em solidariedade, com a Construtora Mavil Ltda. e o Sr. Marcos Tadeu Silva (artigo 16, inciso III, §2º, alínea “b”, da Lei 8.443/1992) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

Valor	Data de ocorrência
50.400,00	24/8/2007
50.400,00	26/9/2007
25.200,00	24/3/2008

9.4. aplicar aos responsáveis Marcos Tadeu Silva, Denilton Guedes Alves e Construtora Mavil Ltda., individualmente, a multa prevista no artigo 57, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 267, do Regimento Interno, nos valores de R\$ 120.000,00 (cem mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento

Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6986-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador